



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 097/2020, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA, QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 097/2020 foi lido na Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2020 e veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

Pelo escopo do Projeto de Lei vê-se que ele visa, entre outras medidas, fixar os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



O Projeto de Lei em análise cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar.

Seguindo a leitura da Lei Orgânica, se verifica ainda que compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa para propor projeto de lei que fixe os subsídios dos Vereadores.

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

III – fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, bem como, pagar viger na legislatura subsequente, os subsídios dos Vereadores, nos termos do inciso VI, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;

Constata-se que o Projeto fora apresentado por quem deveria, quem seja, pela Mesa Diretora, sendo assim, não há ilegalidade formal.

Do ponto de vista material, verifica-se que também não há no projeto quaisquer máculas que o inquine de constitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

O art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, o que elenca nos incisos do referido artigo. Por isso, cabe a manifestação da referida Comissão neste documento. Nesse sentido, constata-se que o projeto de lei está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio. Ou seja, quanto às peculiaridades atinentes à CFO, tem-se por regular e legítima a pretensão encerrada no Projeto e a proposição acompanha impacto orçamentário-financeiro como preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 097/2020, de autoria da Mesa Diretora, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2020.

Relator(a)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

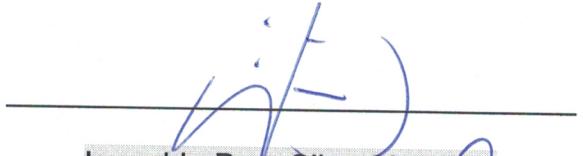


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 097/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura e dá outras providências”.

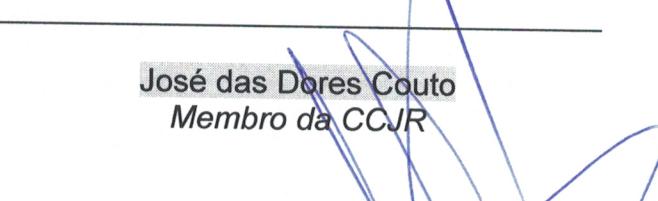
Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que subscrevem o presente Parecer.

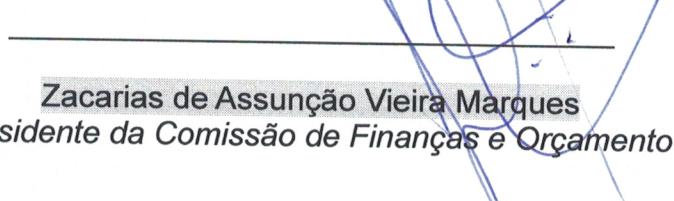
Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2020.

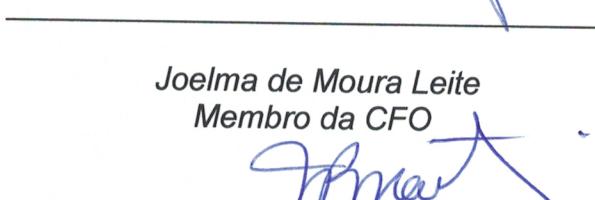

Ivanaldo Braz Silva Simplício

Presidente da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Finanças e Orçamento


José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR


José das Dores Couto
Membro da CCJR


Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Joelma de Moura Leite
Membro da CFO


Francisca Ciza Pinheiro Martins
Membro da CFO